

ZFM: vendas para a Amazônia Ocidental são isentas do PIS e da COFINS

A Justiça Federal do Amazonas afastou a exigência do PIS e COFINS sobre as receitas das vendas de mercadorias recebidas, procedentes, beneficiadas ou fabricadas na Zona Franca de Manaus e remetidas para a Amazônia Ocidental.

De acordo com a decisão, os benefícios assegurados à Zona Franca de Manaus, relativos ao PIS e à COFINS, devem ser estendidos às operações envolvendo a remessa de mercadorias para a Amazônia Ocidental, sob pena de caracterização de tratamento discriminatório que atente contra a finalidade perseguida pela regra constitucional.

A Amazônia Ocidental é formada por municípios dos Estados do Acre, Amazonas, Roraima e Rondônia.

Entenda o caso

A exportação de mercadorias de origem nacional para consumo ou industrialização na Zona Franca de Manaus é equivalente, para todos os efeitos fiscais, a uma exportação para o exterior. A receita de exportação para o exterior não sofre a incidência das contribuições PIS e COFINS. Assim, a receita de vendas para a Zona Franca de Manaus também está livre dessas contribuições.

O Decreto-lei nº 356/68 prevê que os benefícios concedidos à Zona Franca de Manaus ficam estendidos às áreas pioneiras, zonas de fronteira e outras localidades da Amazônia Ocidental.

A Receita Federal do Brasil, entretanto,

entende que o Decreto-lei nº 356/68 não teria sido recepcionado pela Constituição Federal de 1988, não sendo possível, por isso, aplicar os benefícios da ZFM às remessas para a Amazônia Ocidental.

A decisão reconheceu a validade do Decreto-lei nº 356/68 e sua imediata aplicação, assim afastando a exigência das contribuições PIS e COFINS sobre a receita de vendas de mercadorias remetidas da ZFM para a Amazônia Ocidental.

